

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000530/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042178/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.111195/2021-95
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA , CNPJ n. 04.262.069/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional: I- Os trabalhadores em empresas de telecomunicações; II- os trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadora de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadores de sistema de TV por assinatura, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet (provedores), telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamada, telemarketing, call centers, projetos, construção, instalação, e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal, estas enquanto tomadoras de serviço; III- Os demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares ou conexas com telecomunicações; IV- Os operadores de mesas telefônicas(telefonistas em geral) e teletipistas. V ? Os Trabalhadores em Empresas de Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações, Programação e Operadores de Sistemas de Televisão por Assinatura, a Cabo, MMDS - Distribuição de Sinal Multiponto e Multicanal, DTH, Denominados Telemáticos, Execução de Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas de TV por Assinatura, , com abrangência territorial em DF.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de abril de 2021, fica estipulado o piso salarial de R\$ 2.210,50 (dois mil duzentos e dez reais e cinquenta centavos) para Técnicos com CREA e R\$ 1.428,32 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) para as demais funções.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de março de 2021 serão reajustados em 4,63% (quatro vírgula, sessenta e três por cento), vigorando a partir de 01/04/2021.

§ 1º- O reajuste salarial abrange os empregados efetivos em 31 de março de 2021 que atuam no Distrito Federal, bem como os que venham a ser contratados durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA efetuará o pagamento mensal até o último dia útil do mês.

§ 1º O pagamento de que trata a presente cláusula será efetuado no dia útil imediatamente anterior, quando a data acima ocorrer no sábado, domingo ou feriado.

§ 2º A EMPRESA fornecerá mensalmente aos seus empregados demonstrativos de pagamento ou documento hábil semelhante, no qual esteja especificado, obrigatoriamente, o salário recebido por mês, as horas extras, adicionais de qualquer natureza, função gratificada e demais remunerações, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão de cartão magnético, a EMPRESA estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos para ressarcir danos provocados pelo empregado serão descontados em folha de pagamento, quando comprovada culpa ou dolo.

§ 1º Os descontos supramencionados referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamentos e material usado em serviço, desde que a **EMPRESA** possa comprovar a negligência ou dolo, má fé ou imperícia por parte do empregado.

§ 2º O desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Após o 30º dia útil de substituição, o empregado substituto passará a perceber o menor salário da função do substituído, enquanto perdurar a substituição. Na hipótese da substituição perdurar por mais de 90 dias consecutivos, dar-se-á a efetivação do substituto na função do substituído, com salvo as decorrentes de acidentes do trabalho, auxílio doença e licença-maternidade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, será antecipado para os empregados da empresa por ocasião das férias.

§ 1º A segunda parcela do 13º salário paga no mês de dezembro até o dia 20 (vinte).

§ 2º Por ocasião do pagamento dos valores pertinentes às férias, o empregado poderá receber 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do gozo de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, exceto aos domingos e feriados, quando será remunerado com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

§ 1º O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

§ 2º A empresa se compromete a pagar todas as horas extras realizadas durante o mês, bem como as que estão pendentes.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A EMPRESA pagará o adicional noturno de 20% sobre o valor da hora normal para os trabalhadores que prestarem serviço entre 22h00min e 05h00min.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERICULOSIDADE

A EMPRESA se compromete a pagar conforme a LEI.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

O pagamento das horas em que o empregado permanecer de sobreaviso será efetuado a razão de 33% da hora normal, do tempo à disposição da empresa, fora do horário normal de trabalho, para os empregados que forem submetidos à escala de plantão previamente organizada.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO INDENIZATÓRIO

A EMPRESA efetuará o pagamento aos empregados abrangidos neste Acordo Coletivo de Trabalho de um abono de R\$ 2.768,05 (dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) a ser pago em uma parcela na folha de pagamento de julho de 2021.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Será tratada em Acordo Específico para este fim.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIAGENS À SERVIÇO

A EMPRESA custeará as despesas de locomoção, estadia, alimentação e lavagem de roupas dos seus empregados em viagens a serviço, limitados a R\$ 179,26 (cento e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) para almoço, jantar e pernoite em dias úteis e R\$ 216,40 (duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos) aos domingos e feriados, mediante comprovação e R\$ 37,12 (trinta e sete reais e doze centavos) para lavagem de roupa a cada 3 dias.

§ 1º Ao empregado transferido temporariamente de sua localidade de trabalho com mudança de domicílio, nos termos da lei, será pago mensalmente um adicional de 25% sobre sua remuneração.

§ 2º Ao empregado que presta serviço fora de sua cidade pelo período acima de 30 dias, será assegurada uma passagem de ida e volta a sua residência a cada 30 dias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO

A EMPRESA dará continuidade ao fornecimento de tíquete refeição no valor facial de R\$ 37,15 (trinta e sete reais e quinze centavos), com participação do empregado no valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por ticket fornecido.

§ 1º A EMPRESA fará a entrega total dos tíquetes, relativos ao mês, até o último dia útil do mês anterior.

§ 2º Para os empregados com regime de trabalho semanal correspondente a 6 (seis) dias, serão fornecidos mensalmente 26 (vinte e seis) tíquetes refeição. Para os empregados com regime de trabalho semanal de 5 (cinco) dias, serão fornecidos 22 (vinte e dois) tíquetes.

§ 3º Não serão descontados tíquetes quando do pagamento de diárias.

§ 4º O Tíquete Refeição, de natureza não salarial, será utilizado para aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

§ 5º Para os empregados que trabalharem mais de 03 (três) horas além da jornada normal, a EMPRESA fornecerá 01 (um) tíquete no valor de R\$ 37,15 (trinta e sete reais e quinze centavos) para alimentação no período extraordinário.

§ 6º A empresa fornecerá 100% (cem por cento) dos tíquetes por ocasião do gozo das férias e por até 4 (quatro) meses em caso de afastamento por auxílio doença, acidente do trabalho e licença maternidade.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A **EMPRESA** fornecerá vale transporte aos seus empregados do local de sua residência para o trabalho e vice-versa, de acordo com a lei. A empresa poderá efetuar o crédito em destaque na folha de pagamento no valor mensal correspondente aos vales transporte. Esse valor não integrará a remuneração do empregado para todos os efeitos legais

Parágrafo ÚNICO: A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados que realizarem serviços fora do expediente transporte até sua residência.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A **EMPRESA** oferecerá como benefício a todos os seus empregados e dependentes, sistema de assistência médica hospitalar, com cobertura nacional.

§ 1º Fica facultada aos trabalhadores a opção de não participar do plano referido no “caput” desta cláusula.

§ 2º O benefício previsto neste “caput” ocorrerá sem ônus para o empregado.

§ 3º Entende-se por dependente para efeito desta cláusula:

1. Filhos e enteados menores de 21 anos de idade, ascendentes e maiores inválidos (físico e mentalmente), declarados judicialmente.
2. Filhos maiores sem renda própria, até 24 anos de idade, que estejam efetivamente matriculados em curso regular de nível superior.
3. Cônjuge ou companheiro (a) inscrito como tal na Previdência Social, desde que não tenha direito de acesso a outro qualquer plano de saúde empresarial.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

A **EMPRESA** mediante apresentação de comprovante de matrícula concederá auxílio creche para os filhos de suas empregadas, com idade de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

§ 1º O benefício previsto no Caput desta cláusula será estendido nas mesmas condições ao empregado que detenha a guarda de filho (a).

§ 2º A participação mensal da **EMPRESA** ficará limitada a R\$ 428,94 (quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), por dependente.

§ 3º Não será devido o auxílio a dependente nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer outra **EMPRESA** ou entidade.

§ 4º Os valores discriminados no Parágrafo Segundo desta cláusula não terão natureza salarial e, por consequência, não integrarão a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **EMPRESA** concederá aos empregados abrangidos pelo presente acordo o benefício do Seguro de Vida em Grupo de forma compartilhada, respeitando os limites e condições do contrato celebrado entre **EMPRESA** e a seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAIS

A **EMPRESA** indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos portadores de necessidades especiais (PNE).

§ 1º O limite para reembolso mensal será de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), ou do valor das despesas efetuadas pelo empregado, prevalecendo o menor valor.

§ 2º Não será devido auxílio a dependente portador de necessidades especiais nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago pela **EMPRESA** ou por qualquer outra empresa ou entidade.

§ 3º Caso os cônjuges sejam empregados da mesma **EMPRESA**, em qualquer uma de suas filiais, o pagamento do auxílio PNE será feito exclusivamente a um dos dois.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VEÍCULOS

A EMPRESA fará seguro total de seus veículos e, em caso de acidente, o empregado arcará com as despesas correspondentes.

§ 1º O empregado arcará com as despesas de franquia ou reparo particular nos veículos na seguinte proporção: 10% (dez por cento) no primeiro sinistro, 20% (vinte por cento) no segundo sinistro, e 100% (cem por cento) a partir do 3º sinistro.

§ 2º O empregado somente arcará com as despesas mencionadas no parágrafo anterior caso seja comprovada, mediante perícia, a sua responsabilidade no sinistro.

§ 3º A proporcionalidade mencionada no parágrafo primeiro tem validade de 12 meses: após esse período, a EMPRESA deverá iniciar um novo período para aplicar a proporcionalidade.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO EMPRÉSTIMO CONSGNADO

A **EMPRESA** se compromete a entrar em contato para tentativa de firmar convênio com o Banco Votorantim ou disponibilizar para os funcionários opção para empréstimos consignados em Folha de Pagamento, desde que a **EMPRESA** não tenha custo com estas operações.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA deverá submeter ao SINTTEL-DF as rescisões de Contrato de Trabalho de duração igual ou superior a 12 (doze) meses, em conformidade com a Legislação Vigente. As homologações só serão realizadas mediante apresentação cópia do aviso prévio, de extrato atualizado do FGTS, de comprovante de pagamento da multa de 40% do FGTS, da chave de conectividade social do FGTS, do Atestado Médico Demissional e do comprovante de depósito das verbas rescisórias, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

§ 1º A EMPRESA comunicará por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº 7.855/89. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o SINTTEL-DF com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

§ 2º A EMPRESA fornecerá carta de referência quando o empregado houver sido dispensado sem justa causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

1. O aviso prévio será comunicado pela **EMPRESA** por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
2. A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no **Art. 488 da CLT**, será utilizada atendendo a conveniência do empregado no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;
3. Caso seja o empregado impedido pela **EMPRESA** de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à **EMPRESA**, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;
4. Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, ficam garantidos o seu imediato desligamento da **EMPRESA** e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a **EMPRESA** está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2 (duas) horas diárias previstas no Art. 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme item "2" desta cláusula;
5. O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;
6. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APARELHOS CELULAR

A EMPRESA disponibilizará aparelhos celulares para todos os seus empregados que precisarem para desenvolvimento de suas atividades e arcará com as despesas mensais efetuadas em razão do trabalho.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A EMPRESA assegura garantia de emprego ou indenização correspondente em pecúnia à empregada parturiente pelo período de 60 dias após o término de garantia prevista no ADCT – art. 10º - II – b, da Constituição.

§ 1º A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico emitido por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a apresentar a empresa o atestado até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

§ 2º Permanece assegurada o direito à licença maternidade, conforme legislação vigente

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 6 (seis) meses da aquisição do direito de aposentadoria, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CPTS

Fica a **EMPRESA** obrigada a constar na CTPS o cargo e o nível salarial de todos os seus empregados.

§ 1º A **EMPRESA** ao promover seus empregados, deverá registrar na CTPS o nível atualizado após a promoção.

§ 2º Na hipótese do empregado desempenhar a função de "Gerência/Supervisão, a **EMPRESA** deverá fazer a devida anotação na CTPS, discriminando a profissão do empregado e o seu cargo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECIBO DE DOCUMENTOS

Fica a **EMPRESA** obrigada a fornecer recibos dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos neste Acordo Coletivo de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO DE ALMOÇO

Os empregados ficarão dispensados de registrar, nos cartões de ponto ou registros equivalente, o intervalo mínimo de 01h00min (uma) hora de almoço, desde que a EMPRESA assegure o repouso no intervalo mencionado.

§ **ÚNICO:** Assegurado o Repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviços extraordinários neste intervalo.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viver sob sua responsabilidade econômica;
- b) 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;
- d) 5 (cinco) dias corridos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana. Considerando-se esse benefício como licença-paternidade, nos termos do parágrafo único do art. 10 do ADCT da Constituição Federal.
- e) Além dos casos mencionados no art. 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a **EMPRESA** não descontará o DSR – Descanso Semanal Remunerado e feriados da semana, nos casos de ausência de empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, bem como nos casos de

registro de nascimento de filhos, desde que comprovados posteriormente, não sendo a falta computada para o efeito de férias e 13º salário.

f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

g) 2 (dois) dias em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovada;

h) Até 1 (um) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a EMPRESA não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesma o pagamento;

i) Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimento de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

§ ÚNICO: O direito de ausência justificada conta a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TURNO DE REVEZAMENTO OU PLANTÃO

Em toda a atividade sujeita à turno de revezamento ou plantão, a EMPRESA elaborará escalas de trabalho que assegurem pelo menos (1) um fim de semana livre por mês, permitida a troca de escala entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Quando da concessão das férias, o empregado poderá optar por dividir em dois períodos, conforme tabela abaixo:

1. Divisão em dois períodos de gozo de 15 dias cada um.
2. Divisão em dois períodos de gozo, sendo o primeiro de 20 dias, e o segundo de 10 dias, podendo o trabalhador optar por vender 10 dias de férias do primeiro período;
3. Divisão em dois períodos de gozo, sendo o primeiro de 10 dias, e o segundo de 20 dias, podendo o trabalhador optar por vender 10 dias de férias do segundo período;
4. Gozo das férias num único período de 20 dias, com opção de vender os restantes 10 dias.

Parágrafo Único: As férias, poderão, também, serem concedidas em conformidade com a Lei 13.467/17.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Quando da sua concessão das férias, integrais ou parciais, o empregado poderá optar pelo recebimento de até 100% (cem por cento) de um salário nominal, a título de empréstimo, ou ainda manifestar sua oposição caso não tenha interesse no recebimento.

§ 1º O empréstimo será concedido junto com o pagamento das férias e a sua devolução ocorrerá em até 7 (sete) parcelas mensais sem juros, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subseqüente ao término das férias.

§ 2º O empréstimo será concedido em única vez, por período aquisitivo, mesmo em caso de fracionamento de férias, e a opção pelo recebimento deverá ser manifestada na primeira concessão das férias.

§ 3º O empregado poderá optar por um novo empréstimo quando o empréstimo anterior estiver quitado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI E EPC)

A EMPRESA fornecerá sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletivo.

§ **ÚNICO**: Os equipamentos de proteção (EPI e EPC) deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá “crachá” aos empregados, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o seu uso durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da sua função

§ **ÚNICO**: O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

A EMPRESA informará, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data, o local e o horário da eleição dos Membros da Comissão Interna para Prevenção de Acidentes – CIPA. O escrutínio será secreto, assegurando que o Representante do SINTTEL/DF possa constatar a legalidade do processo.

§ 1º Será constituída uma CIPA nos locais de trabalho em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º É assegurada a participação nas eleições da CIPA de todos os empregados, inclusive os que executem serviços externos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A EMPRESA manterá a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópias dos resultados

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

§ 1º Considerando-se que a empresa mantém convenio médico hospitalar, os atestados médicos somente terão validade se fornecidos pelos facultativos credenciados para esses serviços ou diretamente pelo SUS – Sistema Único de Saúde. Na hipótese de atestado fornecido por profissional particular, o mesmo somente terá validade se endossado por facultativo credenciado pelo convenio ou pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

§ 2º Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas às exigências da portaria MPAS nº 3370, de 09/10/84. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (Cid) o carimbo do sindicato e a assinatura do seu facultativo. Excetuam-se os casos previstos no Decreto nº 3048, de 07/05/99.

§ 3º Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelo empregado diretamente ao departamento de recursos humanos da empresa.

§ 4º Não será exigida a comprovação de medicamentos.

§ 5º O atestado que retratem casos de urgência medica serão reconhecidos sempre.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Ocorrido Acidente de Trabalho com morte, a EMPRESA deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente – CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, que se reunirá no local de trabalho que ocorreu o acidente, e será composta pelo Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da Empresa e pelo representante do SINTTEL/DF.

§ 1º Em caso de acidente, a EMPRESA comunicará o fato imediatamente à família do empregado quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e endereço do hospital onde se encontra o empregado.

§ 2º Caso o acidentado não fique hospitalizado, a EMPRESA fornecer-lhe-á condução até a sua residência.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINTTEL/DF

A **EMPRESA** permitirá a fixação no Quadro de Avisos de boletins e informativos do **SINTTEL-DF** nos locais de trabalho que tratem de matéria de interesse da categoria.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A **EMPRESA** permitirá o acesso de representantes, credenciados do **SINTTEL-DF**, em seu escritório ou locais de trabalho, desde que previamente comunicado á **EMPRESA**.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS SINDICAIS

A EMPRESA facilitará aos seus empregados o comparecimento aos eventos sindicais e assembleias gerais do Sindicato, desde que previamente comunicado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS

A EMPRESA se compromete a descontar em folha de pagamento, mediante autorização assinada pelo empregado, as mensalidades dos sócios da entidade, no valor de 1% (um por cento) do salário bruto de cada empregado, obrigando-se, no prazo de 10 (dez) dias a recolhê-las à conta corrente nº 221.073-8, agência 3599-8, Banco do Brasil, 214 Nortel, ou na tesouraria do sindicato.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINTTEL/DF, até ao 15º dia do mês subsequente ao desconto, uma relação de todos os empregados atingidos pelo desconto e o valor de sua contribuição individual.

Parágrafo Segundo – Os empregados contrários à sindicalização estabelecida no caput poderão a qualquer tempo se manifestar por escrito ao SINTTEL-DF solicitando seu desligamento do quadro de associados da entidade sindical, devendo este prestar as devidas comunicações à empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre os deveres das partes acordadas fica expressamente ajustado o de afixar o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os locais de trânsito obrigatório dos empregados, nos locais do trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ENCERRAMENTO DA EMPRESA

A EMPRESA obriga-se a comunicar aos seus empregados e ao SINTTEL-DF, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando do encerramento de suas atividades na área de atuação do SINTTEL-DF.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas econômicas serão negociadas anualmente na data base.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

Aos infratores dos dispositivos deste Acordo serão aplicadas as seguintes multas:

1 - 2% (dois por cento) do valor do salário do empregado se houver descumprimento da exigência legal de homologação da rescisão contratual conforme previsto na cláusula 25 deste Acordo, e, no caso de reincidência, a multa será dobrada, sem prejuízo das penalidades previstas no § 8º do Art. 477 da CLT.

2 - 1% (um por cento) do valor de um salário mínimo por empregado na infringência das demais cláusulas.

§ 1º Os valores das multas aplicadas a **EMPRESA**, de acordo com a presente cláusula, reverterão em favor do empregado, salvo aqueles casos em que a infração não atingir diretamente o empregado, quando, então, reverterão em favor do **SINTTEL-DF**.

§ 2º Os infratores terão prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento de qualquer multa por infração de norma deste Acordo, sob pena de pagamento em dobro.

§ 3º Caso a **EMPRESA** não cumpra o disposto no ART.545 da CLT, a mesma será responsável pelos valores devidos, sem ônus para os empregados, e ainda sem prejuízo da sanção prevista no parágrafo único do referido artigo.

§ 4º Os valores das multas resultantes das infrações a este acordo, cometidas pelo **SINTTEL-DF** serão revertidas em favor da **EMPRESA**.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

Fica assegurado o direito das partes à negociação e ao acordo de qualquer reivindicação que não conste deste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Distrito Federal, 10ª Região.

BRIGIDO ROLAND RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

ANTONIO MARTINS NETO
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

SEBASTIAO TADEU MACHADO CAVALCANTE
GERENTE
ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PLANO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DA EMPRESA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA INSTITUIÇÃO DE PLANO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DA EMPRESA -2021 - DF

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo Trabalho as partes abaixo, de um lado, **ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob 04.262.069/0001-44 com Sede na Alameda Araguaia, 2104, 15º andar -Alphaville Industrial, Barueri - SP, representada por seu Gerente de Recursos Humanos Sr. Sebastião Tadeu Machado Cavalcante e de outro lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DISTRITO FEDERAL – SINTTEL - DF**, CNPJ . 00.721.209/0001-44, sito no Setor de Autarquias Sul Q. 6 Ed. Belvedere, BL K - Brasília, DF, 70297-400, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO MARTINS NETO, firmam o presente acordo, para a participação nos resultado, conforme condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente acordo coletivo de trabalho visa estabelecer única e exclusivamente o sistema de participação dos empregados nos resultados da empresa, assistidos e representados por esse Sindicato, vinculado ao programa PPR, fixando previamente os critérios e as condições por intermédio dos quais será definido o respectivo valor desta participação. (Anexo I)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1 O presente plano tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, bem como aquelas constantes da Lei n.º 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

3.1 Conforme disposto no artigo 3º da Lei n.º 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Resultados não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando às verbas pagas de acordo com o estabelecido no presente acordo coletivo de trabalho o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente acordo é instituído para o período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro do ano de 2021, ressaltando que será adiantado 50% do valor pactuado e que a segunda parcela será paga mediante atingimento dos resultados das metas avaliadas no período de Julho a Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

5.1 São elegíveis ao Plano de Participação nos Resultados instituído pelo presente acordo coletivo de trabalho todos os empregados assistidos e representados por esse Sindicato, assim considerados aqueles que preencham todas as condições previstas no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, excetuando-se, portanto: estagiários, aprendizes.

5.2 O PPR será pago de forma integral, referente ao período de afastamento, as empregadas afastadas por licença maternidade, bem como aos empregados afastados por acidente do trabalho, doença profissional ou aposentadoria por invalidez decorrente dos referidos afastamentos.

5.3 Os empregados com contrato de trabalho com vigência inferior a 12 meses, no exercício de 2021, receberão o PPR proporcionalmente ao período trabalhado.

5.3.1 Aos empregados demitidos e os que pedirem demissão o pagamento do PPR será efetuado de forma proporcional ao período trabalhado à razão de 1/12 avos por mês trabalhado, o recebimento se dará no diaconforme atingimento de metas em 30 de abril de 2022.

5.4 Os empregados demitidos por justa causa, não terão direito ao recebimento dos valores do programa.

5.5 Para a contagem de **avos** para cálculo do pagamento da premiação do PPR 2021 será considerado para cada mês de trabalho uma fração igual ou superior a 15 dias no mês de trabalho.

5.6 O período do aviso prévio, quando indenizado, não será computado como tempo de trabalho para os fins de disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO PPR E PAGAMENTO

6.1 O valor do PPR 2021 será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo que 50% do valor será pago a título de adiantamento em 31 de julho de 2021 e a segunda parcela, mediante ao atingimento de metas em 31 de março de 2022 a todos os funcionários que preencherem os requisitos de abrangência e elegibilidade bem como se atingido as metas estabelecidas no programa.

6.2 Do PPR 2021, não será descontado qualquer verba inerente a encargos funcionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

7.1 As situações que não foram objeto de previsão no presente termo de Acordo Coletivo de Trabalho serão avaliadas em conjunto pelas partes signatárias que disciplinarão a forma de encaminhamento, bastando para tanto a mera troca de correspondência que, automaticamente, passarão a fazer parte do presente instrumento e, na hipótese de caracterização de impasse, as divergências serão submetidas à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS METAS DO PROGRAMA

As metas do programa estão discriminadas conforme abaixo:

ÁREA	PESO	META	TIPO	PAGAMENTO		
				0%	50%	100%
IMPLANTAÇÃO NRO	60%	Apontamento de horas em projeto	%	<90%	90%	92%
	20%	Aceitação de sites em 30 dias após ativação/ OT	%	<5%	5%	7%
	20%	Valor de PO comprometido abaixo de 90 dias	%	<65%	65%	68%
ENGENHARIA	40%	Apontamento de horas em projeto	%	<88%	88%	90%
	60%	% de Compromissado acima de 90 dias – Ref Jan 27%	%	>25%	16-25%	0-15%

CLÁUSULA NONA - DAS DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergências quanto ao cumprimento deste acordo coletivo de trabalho e, na impossibilidade do impasse ser solucionado por meio de conciliação, as partes se comprometem a submeter o conflito à apreciação da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ARQUIVAMENTO

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.101/2000, o presente acordo coletivo de trabalho será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores, sendo de responsabilidade do SINDICATO promover este arquivamento.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.